



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-  
GRANDENSE  
CÂMPUS PELOTAS - VISCONDE DA GRAÇA**

**REGIMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS E  
TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO**

**SEÇÃO I – DO CORPO DOCENTE**

Art. 1º. O corpo docente do Curso de Especialização em Ciências e Tecnologias na Educação deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pós-graduados/as em cursos *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os/as demais docentes deverão possuir, no mínimo, título de pós-graduação *lato sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas devidamente reconhecidos pelo poder público nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º. O corpo docente deverá ser composto por, pelo menos, dois terços de servidores/as do quadro permanente (ativo/a ou inativo/a) do IFSul. Parágrafo único. Servidoras e servidores Técnico-administrativos em Educação (TAEs) poderão atuar como docentes nos cursos de pós-graduação, nos termos da IN PROPESP Nº 01/2019.

**SEÇÃO II – DO CORPO DISCENTE**

Art. 3º. O corpo discente do Curso de Especialização em Ciências e Tecnologias na Educação deverá ser constituído por portadores/as de título de graduação reconhecidos pelo poder público, ou revalidados nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º. No ato da matrícula o/a candidato/a deverá comprovar sua formação e apresentar a documentação requerida, em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos.

**SEÇÃO III – DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 5º. O Curso de Especialização em Ciências e Tecnologias na Educação terá 360 (trezentas e sessenta) horas de duração.

Parágrafo único. Este quantitativo de horas não contempla o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou outra atividade que caracterize a conclusão dos estudos.

Art. 6º. A estrutura curricular do Curso de Especialização em Ciências e Tecnologias na Educação deverá estar expressa no PPC e poderá contemplar componentes curriculares obrigatórios, disciplinas eletivas ou optativas, além de atividades complementares.

Art. 7º. Se previsto no PPC, o TCC ou outro produto que caracterize a conclusão dos estudos, deverá ser componente curricular obrigatório e terá seu detalhamento operacional descrito no PPC.

Art. 8º. Caso o/a estudante seja reprovado/a em alguma(s) disciplina(s), não consiga concluí-la(s) ou, ainda, não apresente ou seja reprovado/a no TCC no prazo previsto no PPC, poderá solicitar prorrogação por até 06 (seis) meses, cabendo ao Colegiado do Curso julgar a solicitação.

#### **SEÇÃO IV – DA ESTRUTURA DE GESTÃO**

Art. 9º. O Curso de Especialização em Ciências e Tecnologias na Educação terá uma Coordenação Pedagógica e um Colegiado de Curso que atuarão de forma articulada em prol da efetivação da proposta formativa do curso, expressa no PPC, com base na legislação vigente.

#### **SEÇÃO V – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO CURSO**

Art. 10. A Coordenação Pedagógica do curso é a instância responsável pela gestão didático-pedagógica do curso e responsável por presidir o Colegiado de Curso.

Art. 11. A Coordenação Pedagógica do curso deverá ser exercida por servidor/a em exercício no IFSul, eleito/a pelo Colegiado.

Art. 12. O/a Coordenador/a Pedagógico/a do curso deverá possuir título de pós-graduação *stricto sensu* obtido em programas reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 13. Caberá ao/à Coordenador/a Pedagógico/a do curso:

- I) Zelar pelo cumprimento das normativas institucionais para a pós-graduação *lato sensu*, pelo PPC e pelo RC;
- II) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III) Coordenar as atividades didáticas do Curso;
- IV) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação Pedagógica;
- V) Coordenar a elaboração da programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- VI) Coordenar o planejamento de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
- VII) Coordenar a elaboração dos editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado de Curso;
- VIII) Organizar atividades para a execução de tarefas específicas;
- IX) Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso;
- X) Representar o curso quando necessário;
- XI) Contribuir, em nível institucional com os processos de autoavaliação do curso;
- XII) Informar a intenção de fechamento ou suspensão do curso à Direção Geral do Câmpus; e
- XIII) Atuar com observância às normas institucionais vigentes.

#### **SEÇÃO VI – DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 14. O Colegiado de Curso é o órgão permanente responsável pelo planejamento, avaliação e deliberação das ações didático-pedagógicas do curso, sendo presidido pelo/a Coordenador/a Pedagógico/a.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso deverá deliberar sobre questões de infraestrutura, pedagógicas, recursos humanos, bem como sobre quaisquer questões curriculares atinentes ao Curso, com base na legislação educacional e referenciais institucionais vigentes.

Art. 15. O Colegiado de Curso será composto por servidores/as que ministram disciplinas no Curso, no mínimo 01 (um/a) TAE que atue nas atividades administrativas do Curso e representantes do corpo discente.

Parágrafo único. Em caso de não haver TAE em atividade nas atividades administrativas do curso no momento de sua abertura, a Instituição terá o prazo de 01 (um) ano para designação de um/a TAE para esta atuação.

Art. 16. No mínimo, três professores que ministrem ou tenham ministrado disciplina(s) no Curso deverão ser membros do Colegiado.

Art. 17. O corpo discente deve ter garantida a participação de, ao menos, 1 (um/a) estudante no Colegiado de Curso, devendo ser eleito/a por meio de consulta aos pares.

Art. 18. O Colegiado do Curso reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, com periodicidade semestral, podendo haver mais de uma reunião por semestre.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado do Curso serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Art. 19. O Colegiado de Curso será instituído por Portaria emitida pela Direção Geral do Câmpus.

Art. 20. Caberá ao Colegiado de Curso:

- I) Definir regulamento próprio que trate da frequência e forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, da duração do mandato de seus/suas representantes e outros temas pertinentes ao seu funcionamento;
- II) Acompanhar, avaliar, elaborar propostas curriculares e/ou reformulações do PPC;
- III) Deliberar sobre processos relativos ao corpo discente e servidores/as do curso;
- IV) Propor orientações e normas para as atividades didático-pedagógicas encaminhando-as para aprovação dos órgãos superiores, quando necessário;
- V) Manifestar-se sobre os pedidos para afastamento de docentes do curso;
- VI) Elaborar propostas curriculares e/ou reformulações do curso;
- VII) Definir as linhas de atuação do curso;
- VIII) Decidir sobre o planejamento de oferta de vagas do curso;
- IX) Analisar pedidos de aproveitamento de disciplinas, quando previsto no PPC;
- X) Normatizar o processo de consulta aos servidores e estudantes do curso, visando à escolha da Coordenação Pedagógica;
- XI) Homologar as indicações de coorientação, quando solicitadas;
- XII) Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos/as respectivos/as docentes;
- XIII) Homologar as defesas realizadas pelas bancas examinadoras de TCC;
- XIV) Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo PPC;
- XV) Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto do IFSul, na esfera de sua competência; e
- XVI) Atuar em observância às normas institucionais vigentes.

## **SEÇÃO VII – DO INGRESSO E DA SELEÇÃO**

Art. 21. O processo de admissão de estudantes ao Curso será definido por edital de seleção publicado pelo Câmpus Pelotas - Visconde da Graça, mediante comunicação oficial à PROPESP.

Art. 22. A definição do processo de seleção e sua execução será de responsabilidade da Coordenação do Curso.

Art. 23. No edital de seleção deverão constar:

I) Número de vagas;

II) Qualificações específicas do/a candidato/a;

III) Cronograma e critérios do processo seletivo; e

IV) Forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital de seleção será encaminhado pela Coordenação do Curso à chefia imediata para análise técnica, que encaminhará à Direção Geral para homologação, divulgação e publicação.

Art. 24. A não efetivação da matrícula no período estabelecido no edital acarretará a perda da vaga.

Art. 25. O PPC deverá definir o regime de ingresso no Curso.

## **SEÇÃO VIII – DA MATRÍCULA**

Art. 26. A matrícula é o ato de vinculação do/a estudante ao Curso.

Art. 27. O PPC deverá definir o regime de matrícula no Curso.

Art. 28. A não efetivação da matrícula no prazo fixado no edital do processo seletivo implicará a desistência do/a candidato/a, bem como a perda dos direitos adquiridos pela classificação e a consequente convocação dos/as demais candidatos/as classificados/as para ocupar a vaga.

Parágrafo único. É vedado o trancamento de matrícula no Curso, excetuando-se os previstos no PPC.

## **SEÇÃO IX – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E SAÍDAS INTERMEDIÁRIAS**

Art. 29. Considera-se aproveitamento de disciplina, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de disciplina(s) anteriormente cursada(s) com aprovação pelo/a estudante à(s) disciplina(s) da estrutura curricular do curso.

Art. 30. O/A estudante dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá solicitar aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em cursos de pós-graduação de instituições credenciadas pelo MEC.

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplina(s), protocolado na coordenadoria de registros acadêmicos ou órgão equivalente do Câmpus, será feito em formulário institucional, acompanhado de histórico escolar e plano de ensino da disciplina cursada, obedecendo o prazo previsto no calendário acadêmico do Câmpus.

§ 2º Poderão ser aproveitadas apenas disciplinas de cursos de pós-graduação, respeitando os critérios estabelecidos no PPC.

Art. 31. As disciplinas a serem aproveitadas devem ter sido cursadas em até 5 anos anteriores à data de solicitação de aproveitamento.

Art. 32. O(s) aproveitamento(s) será(ão) avaliado(s) pelo Colegiado do Curso, mediante parecer do/da docente da disciplina ou indicado.

§ 1º Disciplinas do Curso podem ser vedadas ao aproveitamento, desde que previsto no PPC.

§ 2º Aproveitamento de disciplinas cursadas em instituições estrangeiras pode ser previsto no PPC.

§ 3º A carga horária máxima de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições não poderá ultrapassar 50% da carga horária total do curso.

§ 4º O/A estudante que estiver matriculado/a na disciplina para a qual requer aproveitamento deverá frequentar as aulas e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

## **SEÇÃO X – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 33. A avaliação será feita por disciplina, incidindo sobre os indicadores de aproveitamento e frequência.

Art. 34. O rendimento de cada disciplina será aferido por meio de critérios avaliativos estabelecidos e especificados no PPC do curso que permitam a verificação de aprendizagem.

Art. 35. O desempenho acadêmico de cada estudante será expresso em conceitos.

Art. 36. Os deverão atender a seguinte simbologia, como segue:

A: Excelente;

B: Bom;

C: Regular;

D: Reprovado; e

E: Reprovado por infrequência.

§ 1º Faz jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o discente que nela obtenha, no mínimo, o conceito final "C".

§ 2º Será atribuído o conceito "D" (Reprovado) ao discente que não atingir o mínimo estabelecido para aprovação no referido componente curricular.

§ 3º Será atribuído o conceito "E" (Reprovado por infrequência) ao discente que não atingir 75% de frequência no componente curricular.

## **SEÇÃO XI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 37. O Curso deverá prever no PPC a realização ou não de TCC.

§ 1º A atividade de conclusão de curso, independentemente de sua natureza, deverá ser individual, não sendo permitida a apresentação de monografia, de trabalho de conclusão de curso ou de outra atividade de conclusão de estudos em grupo.

§ 2º Tanto na modalidade presencial quanto na a distância, a atividade de conclusão do curso poderá ser apresentada presencialmente ou auxiliada por mídias (ex: webconferência).

§ 3º A defesa do TCC deverá ser pública e divulgada previamente pela Coordenação Pedagógica, desde que não haja impedimentos legais ou interesse de registro de propriedade intelectual.

§ 4º Em caso de reprovação do TCC, o prazo máximo para reapresentação deverá estar previsto no PPC, respeitando-se o prazo máximo de integralização do curso. Em casos específicos o Colegiado de Curso poderá determinar um prazo diferenciado.

§ 5º As bancas examinadoras do TCC serão presididas pelo/a orientador/a ou substituto nomeado pelo Colegiado de Curso.

§ 6º O orientador não terá direito à arguição e à atribuição de conceito e/ou nota.

§ 7º As bancas examinadoras deverão ser constituídas pelo/a orientador/a e, no mínimo, 02 (dois/duas) avaliadores/as com formação *stricto sensu*, sendo pelo menos um/a deles/as externo/a ao programa.

§ 8º Antes da defesa de TCC, cada estudante, necessariamente, deverá apresentar sua pesquisa pelo menos uma vez no Seminário de Andamento do PPGCITED.

## **SEÇÃO XII – DA ORIENTAÇÃO DOS ESTUDANTES**

Art. 38. Todos/as os/as estudantes matriculados/as com previsão de TCC serão acompanhados por 1 (um/a) docente orientador/a, a partir do período estabelecido no PPC.

§ 1º O/A estudante poderá solicitar por escrito a alteração do/a orientador/a a qualquer tempo, desde que apresente justificativa, sendo atendida mediante análise do pedido e aprovação pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O/A docente poderá solicitar, por escrito, a sua substituição como orientador/a a qualquer tempo, mediante justificativa, devendo essa solicitação ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Docentes substitutos/as e temporários/as poderão atuar nas atividades de orientação, desde que o exercício desta atividade não exceda o período de contrato do/a docente.

Art. 39. O/A docente orientador/a deverá ter a titulação de Mestre/a ou Doutor/a e pertencer ao corpo docente do Curso.

Art. 40. A orientação do TCC se dará formalmente a partir do aceite pelo/a orientador/a, sob o aval do Colegiado do Curso.

Art. 41. Compete ao/à orientador/a:

- I) Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do/a estudante e orientá-lo/a na busca de soluções;
- II) Orientar o/a estudante na elaboração do TCC;
- III) Escolher o/a coorientador/a, quando necessário;
- IV) Informar ao Coordenador de Curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo/a orientando/a; e
- V) Corrigir o TCC no prazo máximo de 01 (um) mês após o recebimento do trabalho.

Art. 42. Quando necessário, e sob avaliação do Colegiado do Curso, será indicado um/a coorientador/a que auxiliará e/ou substituirá o/a orientador/a em suas funções, desde que atenda às exigências para desempenhar as funções de professor/a orientador/a.

### **SEÇÃO XIII – DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 43. O setor de registros acadêmicos do Câmpus expedirá os certificados a que farão jus os/as estudantes que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios estabelecidos no PPC, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 44. Os certificados de conclusão do Curso deverão ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais deverão constar, obrigatória e explicitamente:

- I) Ato legal de credenciamento da instituição, nos termos da legislação vigente;
- II) Identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica; e
- III) Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

Art. 45. Os egressos com deficiência visual poderão solicitar a expedição dos certificados de conclusão adaptados para deficientes visuais.

### **CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46. Os Curso pode traçar estratégias para internacionalização em seu PPC.

Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados inicialmente no âmbito do Colegiado de Curso e, em última instância, junto à PROPESP.

Art. 48. Como ação afirmativa, consoante a Portaria n. 13 de 11/5/2016, vagas serão destinadas a pessoas autodeclaradas pretas e pardas, indígenas e pessoas com deficiência nos termos da Política Institucional de Inclusão e Acessibilidade.

§ 1º No caso do não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos neste item, as remanescentes deverão ser preenchidas pelos/as demais candidatos/as do trâmite, desde que aprovados no processo seletivo do curso.

§ 2º Serão respeitados os procedimentos de comissão de heteroidentificação.



ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS NA  
EDUCAÇÃO